



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Procedimento nº **00818.000.248/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e no artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto ao COVID 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;



CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO previsto no Decreto n.º 10.282 – Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul (reiterada e atualizada pelo Decreto n.º 55.154/20);

CONSIDERANDO que o novo Decreto Estadual (n.º 55.154/20) **proíbe, em caráter excepcional e temporário, a abertura para atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul**, excetuados os estabelecimentos considerados essenciais e resguardadas as atividades essenciais públicas e privadas, exceções previstas no próprio instrumento normativo (artigos 5º e 17).

CONSIDERANDO que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) conforme previsão expressa no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, artigo 9º da Portaria MS nº 356/2020 e no Decreto Estadual n.º 55.154/20;

CONSIDERANDO, por fim, diante deste quadro, que a capacidade legislativa dos Municípios está limitada à suplementação das diretrizes das normativas federais e estaduais, com base no artigo 30, inciso II da Constituição Federal, sendo indispensável



referir que, assim como a legislação suplementar estadual não deve desbordar a`s regras gerais estabelecidas pelo ente federal, eventual regramento municipal deve ser harmônico em relação a` disciplina estabelecida pela União e pelo Estado; **não sendo possível, portanto, que o Município edite normas flexibilizando as previsões federais e estaduais, admitindo-se tão somente o aumento da proteção através da publicação de normas de caráter mais restritivo;**

RECOMENDA ao Prefeito Municipal:

I- a adequação do(s) Decreto(s) Municipal(is) aos termos do Decreto Estadual n.º 55.154/20 (e suas atualizações posteriores), ressaltando que a municipalidade, havendo interesse local, somente poderá ser mais restritiva do que a mencionada legislação estadual;

II - que eventual ampliação restritiva deverá estar embasada por norma sanitária;

III- que determine a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto n.º 55.154/20 (e suas atualizações), inclusive no artigo 37, bem para que sejam efetivamente cumpridas as demais medidas emergenciais no âmbito dos Municípios.

Registro, outrossim, que eventual descumprimento das medidas determinadas no Decreto n.º 55.154/20 poderá ensejar a responsabilização do gestor municipal por crime de responsabilidade, conforme previsão expressa no Decreto-Lei n.º 201/67.

Requisito, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, bem como fixo o prazo de 48 horas para resposta escrita.

Palmeira das Missões, 03 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Procedimento nº **00818.000.248/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

**GUILHERME MARTINS DE MARTINS,
Promotor de Justiça .**

Nome: **Guilherme Martins de Martins
Promotor de Justiça — 3884724**
Lotação: **Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões**
Data: **06/04/2020 14h05min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 06/04/2020 15:39:17):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **06/04/2020 14:05:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **00004837008@SIN** e o CRC **11.7807.3691**.

1/1